

## **EDITAL Nº 01/2019 – RETIFICADO**

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, LEI MUNICIPAL 2.247/2019

Faz-se pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Jandira, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 2.247/2019 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

### **I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Jandira com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 2.247/2019 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral especialmente designada para esse fim, e será fiscalizada pelo Ministério Público.

### **II. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 2º. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º. O Conselho Tutelar do município de Jandira será composto de 5 (cinco) membros titulares e quantos membros suplentes forem necessários, com mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 4º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e apoio da Prefeitura do Município de Jandira, em sufrágio universal e direto, com o voto facultativo e secreto, seguindo em especial as diretrizes da Lei Municipal nº 2.247/2019.

Art. 5º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jandira.

### **III - DAS ETAPAS**

Art. 6º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição dos interessados;
- b) 2ª etapa: participação em curso com carga mínima de 8 horas, nos últimos dois anos;
- c) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por 80 questões de múltipla escolha com aproveitamento mínimo de 60%;
- d) 4ª etapa: avaliação psicológica;
- d) 5ª etapa: eleição por sufrágio universal e direto.

### **IV – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e independente de vínculos partidários.

Art. 8º. São requisitos para participação no processo de escolha para membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter o segundo grau completo;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade superior a 21 anos;
- d) Residir e ser eleitor no Município de Jandira há mais de 03 (três) anos;
- e) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) Obter aproveitamento mínimo de 60% (oitenta por cento) em prova de conhecimentos gerais composta por questões de múltipla escolha, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente a área de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- g) Comprovar, mediante certificado ou declaração, participação em cursos, seminários ou jornada de estudo cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de atendimento a criança e adolescente, organizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) não estar filiado a partido político.

Art. 9º. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I;
- b) Cópia simples de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503/97, (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e

cópia);

f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (mínimo do ano de 2016) e outro recente (do ano de 2019), comprovando assim, o lapso temporal de 03 (três) anos de residência no Município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou móvel pós pago;

g) contratos de locação somente serão aceitos com firma reconhecida em cartório, com data da autenticação das assinaturas referente aos últimos 03 (três) anos, contados da data da publicação do edital; Declaração de próprio punho do proprietário, com firma reconhecida em cartório;

h) Comprovante de experiência profissional ou voluntária, de acordo com a Lei n.º 9.608/98 (Lei do Voluntariado), especificando as atividades desenvolvidas no período de, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos ou não, em trabalho direto junto à criança, adolescente ou família, nos últimos 05 (cinco) anos mediante apresentação de:

1) Cópia da Carteira Profissional ou contrato de trabalho em empresas ou entidades com trabalho direto junto a criança, adolescente ou família;

2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a 2 (dois) anos;

3) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela entidade, junto com cópias de listas de presença em assembleias ou reuniões da entidade com datas compatíveis com o tempo exigido;

h) Para atender ao quesito de reconhecida idoneidade moral o candidato deverá apresentar:

1) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

2) Certidão do distribuidor forense local, de ações cíveis;

i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

j) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) (original

e cópia);

k) Duas fotografias 3x4 (recentes);

l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo II;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Todos os documentos dos subitens “a” até “l” deverão ser entregues no ato de registro da candidatura, não sendo aceito documentos entregues a posterior.

§ 3º - No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é portador de necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do processo de escolha.

Art. 10. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12 e Leis Municipais nº 2.247/2019 e alterações.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto a Comissão Eleitoral na sede do CMDCA.

Art. 11. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo único: incorre em crime de falsidade ideológica ou documental com pena de 1 a 5 anos a pessoa que, no todo ou em parte, alterar ou falsificar documento ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, mediante a Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13. Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos inscritos na sede do CMDCA e no sítio da Prefeitura do Município de Jandira ([www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)), convocando-os para o curso preparatório.

#### **IV - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO**

Art. 14. A Comissão Eleitoral e o CMDCA, em parceria com Prefeitura do Município de Jandira promoverá Curso Preparatório através de parceria com pessoas físicas ou jurídicas especializadas nos assuntos tratados durante todo o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O conteúdo programático do curso preparatório será de:

- a) Conhecimentos específicos da Lei Federal 8.069/90 – ECA;
- b) Conhecimentos específicos da Lei Federal 12.010/09 – Convivência Familiar;
- c) Conhecimentos específicos da Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 203, 226, 228;
- d) Conhecimentos do Decreto Federal 99.710/90 – Convenção sobre os Direitos da Criança;
- e) Conhecimentos da Lei Municipal nº 1.256/01 e alterações que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Jandira;
- f) Conhecimentos da Lei Municipal nº 2.247/2019 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jandira;
- g) Conhecimentos da Resolução nº 113/06 – CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial capítulo IV);
- h) Conhecimentos da Resolução nº 170/14 – CONANDA;
- i) A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil.

Art. 15. O curso preparatório terá carga horária de 10 horas e será realizado conforme o previsto no calendário eleitoral, de 24 a 28 de junho de 2019, em local e horário a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16. Receberão o certificado de participação no curso, os inscritos que tiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas.

§ 1º - Para comprovação da frequência referida no caput será obrigatório o registro de presença no início e no término da aula/palestra.

§ 2º - Na hipótese de ausência do participante no período entre o início e término da aula, será computado como falta no dia, cancelando assim, o possível registro de presença.

## **V - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 17. Tornam-se aptos a realizar a prova de múltipla escolha os candidatos que comprovarem o requisito exigido no art. 7º.

Art. 18. O candidato habilitado à realização da prova de conhecimentos deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação local, inclusive no site da Prefeitura de Jandira, e deverá estar munido de:

- a) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 19. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos



diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 20. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do inscrito do Processo Escolha.

Art. 21. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Parágrafo único. Será garantido aos interessados que no ato da inscrição declararam e comprovaram com laudo médico, serem portadores de necessidades especiais, as condições de participação na prova de forma igualitária com os demais interessados.

Art. 22. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 23. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 24. A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 25. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o inscrito que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;



- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 18, 'a', deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 27. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha, com 5 alternativas e somente 1 resposta correta por questão.

Parágrafo Único: a composição da nota final da prova se dará da seguinte forma:

PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
<p><b>Conhecimentos específicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento específicos da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;</li> <li>• Conhecimentos específicos da Lei Federal nº 12010/09 – Convivência Familiar</li> <li>• Conhecimentos específicos da Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203, 226, 228.</li> </ul> <p><b>Conhecimentos gerais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimentos do Decreto Federal nº 99.710/90 – Convenção sobre os Direitos da Criança; conhecimentos da Lei</li> </ul>	40	2	80

<p>Municipal nº 1.256/01 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho tutelar do Município de Jandira;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimentos da Lei Municipal nº 2.247/19 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</li> <li>• A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil. Cartilha “Quer um CONSELHO?” disponível em: <a href="http://www.escoladeconselhospe.com.br/livro-quer-um-conselho-site.pdf">http://www.escoladeconselhospe.com.br/livro-quer-um-conselho-site.pdf</a></li> </ul>			
--	--	--	--

Art. 28. A Comissão Eleitoral do CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação e nota obtida na prova, em ordem decrescente, bem como os inscritos que estão com a documentação exigida no Art. 9º completa ou irregular.

§ 1º Caberá recurso a Comissão Eleitoral do CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 29. Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todos aqueles que obtiverem ao menos 60% de aproveitamento na prova de conhecimentos.

Art. 30. A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados pertencentes a banca examinadora, sem vínculo com a Prefeitura de Jandira, a ser realizada na semana de 24/06 a 28/06/19.

Art. 31. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos

psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 32. Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 33. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer á avaliação no horário e local indicado.

Art. 34. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 35. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

## **VI - DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO**

Art. 36. Cada inscrito, após cumprido o disposto no artigo 30, terá sua inscrição convertida em candidatura, estando apto a ser votado em eleição direta e secreta.

Art. 37. É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som ou outros meios de comunicação social, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

§ 1º Admitir-se-á somente:

- a) a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação;
- b) a distribuição de material impresso, pré-aprovado pela Comissão Eleitoral e elaborado pelo candidato em meio ofício, que deve conter somente o número,

nome, a foto do candidato, biografia e sua experiência de trabalho com atendimento à criança e ao adolescente e que não poderão ser afixados em espaços e logradouros públicos ou de uso comum.

§ 2º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º É proibida a veiculação de declaração de apoio sobre qualquer forma de propaganda de: partidos políticos (parlamentares, chefes de poderes Executivos, Legislativo e Judiciário em qualquer nível), símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição, a chamada “boca de urna”, mesmo de forma voluntária por qualquer cidadão, simpatizante ou candidato, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 38. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 10 (dez) dias antes da eleição, 01 fiscal para acompanhar o processo de eleição e 01 para acompanhar o processo de apuração.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e no sítio da Prefeitura Municipal de Jandira em até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

§ 4º É proibido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material que caracterize campanha direta ou subliminar para candidato, pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 39. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, que determinará a imediata exclusão da candidatura e cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

## **VII - DA ELEIÇÃO**

Art. 40. O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 41. Cada eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato a Conselheiro Tutelar.

Art. 42. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 43. No local de eleição, haverá no mínimo 05 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;
- b) 04 (quatro) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração e urnas, somente fiscais previamente cadastrados, respeitada a delimitação estabelecida no local.

§ 2º A Comissão Eleitoral e o CMDCA organizarão juntos quantas mesas receptoras forem necessárias, inclusive agrupando ou separando seções eleitorais, para garantir o bom andamento das votações.

§ 3º As respectivas urnas utilizadas na eleição serão transportadas para o local

de apuração, onde serão abertas em conjunto com as demais urnas.

Art. 44. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no local da votação.

## **VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 45. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no primeiro dia útil subsequente a apuração dos votos.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 46. Dentro de 02 (dois) dias após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante a Comissão Eleitoral e o CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA julgará o recurso e publicará o resultado na sede do CMDCA e no site da Prefeitura do Município de Jandira.

Art. 47. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2.020 à 2.023 os 05 (cinco) candidatos mais votados, e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 1º Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 2º Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 48. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em 10/01/2020 pelo CMDCA e entrarão em exercício de imediato.

## **IX – DOS RECURSOS**

Art. 49. Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos eleitos, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 02 (dois) dias, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

## **X – DA REMUNERAÇÃO**

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

§ 2º Os Conselheiros obedecerão a escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio ou sistema semelhante.

Art. 51. O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente à referência “M - 23” da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal para cargo eletivo, no valor de R\$ 3.911,80 (três mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O subsídio e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 52. Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação



de remuneração ou subsídio.

§1º O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## **XI - CALENDÁRIO OFICIAL**

Art. 53. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

### **Calendário do Processo de Escolha – Conselho Tutelar Quadriênio 2.020 à 2.023**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
ABRIL/2019	Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Jandira – <b><a href="http://www.jandira.sp.gov.br">www.jandira.sp.gov.br</a></b>
17/04 à 06/05	Prazo para registro de candidaturas
07/05 à 14/05	Análise de pedidos de registro de candidaturas
15/05	Publicação dos candidatos inscritos
Até 17/05	Publicação dos candidatos habilitados às etapas seguintes do Processo de Escolha
21/05 à 24/05	Prazo para impugnação de candidaturas
27/05 à 29/05	Notificação dos candidatos impugnados
30/05 à 05/06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
06/06 à 07/06	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
10/06	Publicação sobre as impugnações apresentadas
11/06 à 14/06	Prazo para interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA
17/06 à 18/06	Análise e decisão dos recurso pela Plenária do CMDCA
19/06	Publicação da lista final dos candidatos habilitados à segunda etapa do Processo de Escolha (avaliação psicológica, curso preparatório e

	prova)
24/06 à 28/06	Avaliação Psicológica e Curso Preparatório
29/06	Prova de conhecimentos
Até 05/07	Publicação do resultado da avaliação psicológica e da prova de conhecimentos
10/07 à 12/07	Prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica e da prova
15/07 e 16/07	Análise sobre os recursos
17/07	Publicação dos candidatos habilitados para a eleição
20/07	Reunião com Candidatos
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Divulgação do resultado da escolha
Até 09/10/2019	Publicação final do resultado da escolha
10/01/2020	Posse dos conselheiros para o quadriênio 2.020 à 2.023

## **XII. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 54. A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados pertencentes a banca examinadora, sem vínculo com a Prefeitura de Jandira.

Art. 55. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 56. Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 57. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 58. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 59. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

### **XIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 60. O processo de divulgação das candidaturas pelos candidatos antecede ao processo de escolha e o mesmo vai do dia 02 de setembro a 05 de outubro de 2019.

Art. 61. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

Art. 62. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 63. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 64. Os meios de comunicação e instituições públicas e privadas que se propuserem a realizar debates, apresentar candidatos em suas dependências terão que formalizar a intenção da atividade, data, horário junto a comissão especial eleitoral com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 65. Todos os candidatos serão convidados a participar do processo de votação, e fará o acompanhamento da atividade no mínimo 03 membros da comissão especial eleitoral.

Art. 66. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

Art. 67. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

Art. 68. Candidatos que se apresentarem em eventos de instituições públicas e privadas sem conhecimento da comissão especial eleitoral, conforme denúncia formulada e comprovada terão suas candidaturas canceladas, sendo excluídos do pleito.

Art. 69. Os materiais de divulgação dos candidatos deverão antes de se confeccionados serem aprovados pela comissão eleitoral especial, seguindo o padrão disposto neste edital.

#### **XIV. PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 70. Para esta etapa as candidaturas são individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 71. Caso o número de pretendentes habilitados nas etapas anteriores (análise de documentos, avaliação psicológica, prova) para o processo de escolha seja inferior a 10 (dez) candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha suplementar reabrindo o prazo para inscrição de novas candidaturas, entretanto sem prejuízo a classificação e aprovação dos candidatos submetidos e aprovados no processo anterior.

Art. 72. As candidaturas suplementares deverão conforme consta no artigo 4º- passarem e serem aprovados nas etapas no previstas inciso I, II, III prevista na lei municipal 2.247/2019.

Art. 73. Cada eleitor poderá escolher apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 74. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no periódico oficial do Município ou meio equivalente.

## **XVI – DOS CASOS OMISSOS**

Art. 75. Os casos omissos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

JANDIRA, ABRIL DE 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE JANDIRA / SP, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

AO SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo), venho através desta requer minha inscrição ao processo seletivo da eleição para o Conselho Tutelar do Município de Jandira / SP, declarando para os devidos fins e sob as penas da lei que preencho os requisitos previstos no Edital 01/2019, bem como na Lei Municipal nº 2.247/2019, e Lei Federal nº 8.069/1990, e demais normas legais.

Para tanto, anexo os documentos pertinentes conforme previstos no edital.

Jandira, \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE UMA VEZ ELEITO E EMPOSSADO, SE AFASTARÁ DE CARGO EXECUTIVO OU CONSULTIVO EM ENTIDADE CUJA FINALIDADE ESTATUTÁRIA DESENVOLVA OBJETO DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo), **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que, uma vez eleito e empossado, me afastarei de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva objeto de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme previsto no Edital 01/2019, bem como na Lei Municipal nº 2.247/2019, e demais normas legais.

Jandira, \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura)